bei n: 1022

Para sanc

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/10/01

Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 2/3/56

PROJETO DE LEI Nº 3/56

ASSUNTO: Dispõe sobre a dispensa de impostos e taxas à entidade que indica

VEREADOR Raimundo Gomes Tavares

LEI Nº 1022 DE 26/3/56

DIOM Nº 918 DE 30/3/56

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 010221956
Projeto: 00031956
Autor: RAIMUNDO TAVARES
Assunto: TAXA

400-100-01/56

mam/

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1022, DE 26 DE Março DE 1956.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dispõe sôbre a dispensa de impostos e taxas à entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a dispensar os impostos e taxas municipais da planta para a construção da séde própria do Instituto Social de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE Março DE 1956.

PREFEITO MUNICIPAL

Gal. Celso Aurélio Reis de Freitas
Secretário Municipal de Fazenda

João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

João Gentil Junior
Secretario de Obras Publicas

PROJETO DE LEI Nº 113 /56.

Dispõe sôbre a dispensa de impostos e Taxas à entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a dispensar os impostos e taxas municipais da planta para a construção da séde própria do Instituto Social de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de março de 1956.

Raimundo Gomes Tavares
Vereador.

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE URBANISMO E FOMENTO

(PARECER CONJUNTO Nº 1 /56)

(Ao Projéto de Lei nº 3/56)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Brevemente será construída, nesta capital, a séde própria do INSTITUTO SOCIAL DE FORTALEZA, estabelecimento de ensino superior que grandes benefícios vem prestando à mocidade feminina de nossa terra, ministrando-lhe ensinamentos sociais para aplicação prática na sociedade.

É dever precípuo do Poder Público ajudar entidades como o Instituto Social de Fortaleza, pois os benefícios a elas concedidos refletir-se-ão no seio da coletividade. Agora, surge-nos uma magnifica oportunidade para auxiliar uma obra de real valor, com a aprovação do projéto de lei em epígrafe, de autoria do nobre vereador Raimundo Gomes Tavares, o qual autoriza o Chefe do Executivo Fortalezense a dispensar os impostos e taxas municipais da planta para a construção do prédio onde deverá funcionar, no futuro, o referido Instituto.

Somos, pois, favoráveis à aprovação do projéto em análise.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de março de 1956.

---------- Presidente.

---------- Relator.

Aprovado
14/3/56
[illegible]
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3/56.

Dispõe sôbre a dispensa de impostos e taxas à entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a dispensar os impostos e taxas municipais da planta para a construção da // séde própria do Instituto Social de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Março de 1956.

---------- Presidente

---------- Relator

---------- Membro